

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 060 de 06 de outubro de 2021

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO PROFESSOR GERALDO ACHILLES DOS REIS - COLUNI

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Colégio Universitário Professor Geraldo Achilles dos Reis ó Coluni ó, com sede à Rua Alexandre Moura, 8 ó São Domingos ó Niterói ó RJ, é uma Unidade Universitária, na qualidade de Escola destinada ao atendimento da demanda por Educação Básica, de caráter público, gratuito, laico e inclusivo, vinculada diretamente à Universidade Federal Fluminense, sendo regida pelas normas da Universidade, pela Resolução CUV nº xxx/2021, de dd/mm/aa, e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A admissão de discentes para a Educação Infantil e os Ensinos Fundamental e Médio se dará exclusivamente por meio de sorteio público, regulado por edital próprio.

Art. 2º O Coluni tem por finalidade:

I - formar sujeitos autônomos, críticos, solidários e comprometidos com o pleno exercício da cidadania, a coletividade, os direitos humanos e a responsabilidade socioambiental;

II - desenvolver indissociavelmente o ensino, a pesquisa e a extensão na construção e na socialização do conhecimento;

III - contribuir para formação docente inicial e continuada, baseado em inovação, pesquisas e diferentes concepções e práticas pedagógicas;

IV - estimular a metacognição, a produção e a apropriação crítica do conhecimento;

V - valorizar as diversidades e o respeito às subjetividades e às distintas experiências dos membros da Comunidade Escolar;

VI - estimular a democratização do cotidiano em todos os segmentos e níveis da Comunidade Escolar;

VII - oportunizar experiências multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares que relacionem criticamente as subjetividades e os conhecimentos e saberes científicos, filosóficos, artísticos e as práticas corporais ao cotidiano, à comunidade, à sociedade e ao mundo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura administrativa e deliberativa

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Coluni terá a seguinte estrutura:

I ó Coluni

II ó Colegiado de Unidade

III ó Comissões

IV 6 Assembleia Geral

V - Plenária Docente

Art. 4º As Comissões que asseguram o cumprimento das finalidades do Coluni são as seguintes:

I - Comissão Pedagógica;

II - Comissão de Ensino;

III - Comissão de Pesquisa;

IV - Comissão de Estágio;

V - Comissão das Áreas de Conhecimento.

Seção III Da Estrutura Pedagógica

Art. 5º O ensino será ministrado pelo Coluni no âmbito da Educação Básica e da Pós-Graduação.

Art. 6º Os segmentos da Educação Básica são os seguintes:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental I;

III - Ensino Fundamental II;

IV - Ensino Médio.

Parágrafo único. Os referidos segmentos funcionam em regime de tempo integral.

Art. 7º O Corpo Docente do Coluni é constituído por:

I - efetivos da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, aprovados em concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação em vigor e das regras da Universidade;

II - substitutos aprovados em seleção simplificada de provas e títulos, nos termos da legislação em vigor e das regras da Universidade.

Seção III Do Funcionamento

Art. 8º Para exercer suas funções, o Coluni contará com a participação do seu Colegiado de Unidade, de suas Comissões, da Plenária Docente e da Assembleia Geral, conforme regras estabelecidas em seus regimentos próprios.

Art. 9º O Colegiado da Unidade será composto por representantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo, de Responsáveis e Discente, da seguinte forma:

Art. 10º O Colegiado da Unidade, instância máxima de deliberação, constitui órgão consultivo e deliberativo para as questões administrativas e pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, em diálogo com os interesses da Comunidade Escolar, da Universidade e em consonância com a legislação vigente.

Art. 11º O Colegiado da Unidade será presidido pelo Diretor e constituído de acordo com o Estatuto, sendo composto da seguinte forma:

I 6 10 (dez) docentes, sendo 2 (dois) da Coordenação de Educação Infantil, 3 (três) da Coordenação de Ensino Fundamental I e 5 (cinco) da Coordenação de Ensino Fundamental II e Ensino Médio;

II 6 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;

IV 6 04 (quatro) representantes dos responsáveis (preferencialmente um para cada segmento escolar); e

V 6 02 (dois) discentes dos Ensinos Fundamental - Anos Finais - e/ou Ensino Médio.

Parágrafo único: Cada representante terá um suplente.

Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão propositivo e consultivo para questões administrativas, didático-pedagógicas e políticas que envolvam o Coluni, em diálogo com a Comunidade Escolar e em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é aberta à Comunidade Escolar, e todos os membros presentes têm direito à voz.

Art. 13 A Assembleia Geral é composta por todos os segmentos da Comunidade Escolar.

Art. 14 A Comunidade Escolar é constituída pelos servidores docentes e técnico-administrativos em exercício no Coluni, funcionários de apoio, discentes regularmente matriculados, seus respectivos responsáveis, bolsistas e estagiários.

Parágrafo único. Cada segmento da Comunidade Escolar 6 docente, discente, técnico-administrativo e responsáveis 6 elegerá seus representantes e suplentes por meio de sorteio, votação simbólica, nominal, escrita ou por escrutínio secreto, a critério de cada um deles.

Art. 15 A Plenária Docente constitui instância de caráter propositivo, consultivo e deliberativo do Corpo Docente em assuntos de natureza didático-pedagógica, disciplinar e de gestão escolar, respeitadas as competências dos outros setores.

Parágrafo único. As decisões que envolvam o voto, por meio de maioria simples dos presentes, serão realizadas por meio de votação simbólica, nominal, escrita ou por escrutínio secreto, a critério dos próprios docentes.

Seção III **Da Designação e Denominação dos Titulares**

Art. 16 O Diretor e o Vice-Diretor do Coluni serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei, pelo exercício do voto direto, secreto e uninominal, em consulta realizada junto aos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Coluni, ao corpo discente e aos seus responsáveis, nos termos da Resolução CUV nº 104/1997, que trata do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, das normas da Universidade e em observância a este Regimento.

§ 1º - A duração do mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução por uma única vez.

§ 2º - O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º - O Diretor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos ocasionais do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção do Coluni será exercida *pro-tempore* pelo decano.

§ 5º - Na impossibilidade de o decano assumir a função, o Colegiado do Coluni indicará um nome entre os docentes.

Art. 17 A vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I - renúncia do titular;

II - falta grave, nos termos da lei, das normas da Universidade e deste Regimento, após votação pelo Colegiado da Unidade e pelo Conselho Universitário, seguido o trâmite legal.

Art. 18 Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, Vice-Diretor ou de ambos, será convocada pelo Colegiado uma nova consulta à Comunidade Escolar, nos termos do Capítulo III deste Regimento.

Art. 19 Caberá ao Diretor a indicação dos titulares e dos substitutos eventuais de cada setor integrante do (a) Coluni.

Art. 20 Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão:

I - pertencer ao quadro permanente da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a lei 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012, da Universidade Federal Fluminense;

II - encontrar-se lotados e em efetivo exercício no Coluni.

Art. 21 São considerados aptos a exercer o voto na consulta eleitoral:

I - servidores docentes do quadro permanente do magistério da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotados e em exercício no Coluni;

II - servidores técnico-administrativos, de que trata a lei 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005, lotados e em exercício no Coluni;

III - discentes do 8º e do 9º anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, regularmente matriculados no Coluni;

IV - responsáveis pelos discentes regularmente matriculados no Coluni, na Educação Infantil ou no 1º ao 7º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Cada matrícula de discente corresponde a um voto, em observância aos incisos III e IV.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 22 Ao Coluni, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral, compete:

I - formular diretrizes e políticas para a Educação Básica;

II - formar estudantes para a solidariedade, a cidadania e o respeito às diferenças, estabelecendo vínculos entre educação, práticas sociais e mundo do trabalho;

III - coordenar e executar programas, projetos e ações para a Educação Básica;

IV - propor ações voltadas para a formação acadêmica e profissional dos estudantes de graduação e pós-graduandos que atuem na Unidade;

V - observar a renovação intelectual e tecnológica na Educação e áreas afins;

VI - promover conferências, seminários, colóquios, simpósios no âmbito da Educação Básica;

VII - estimular o intercâmbio de pessoal docente e discente com instituições congêneres nacionais e internacionais;

VIII - contribuir para a formação continuada dos professores da Educação Básica.

Art. 23 Compete ao Colegiado do Coluni, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

I - discutir as linhas filosóficas e didático-pedagógicas do Coluni;

II - deliberar sobre quaisquer assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar relativos a servidores docentes e técnico-administrativos e discentes que lhe sejam submetidos;

III - propor e apoiar medidas para o aprimoramento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e dos processos de gestão de pessoas e de recursos humanos;

IV - fiscalizar a utilização dos recursos públicos por parte da Direção, servidores docentes e técnico-administrativos e funcionários sem vínculo estatutário que atuem no Coluni;

V - avaliar, anualmente, as prestações de contas da Direção;

VI - estabelecer diálogo com todos os segmentos da Comunidade Escolar, no intuito de propor às diversas instâncias do Coluni ações para encaminhamento dos pleitos da referida Comunidade;

VII - propor e deliberar sobre os planos de formação dos servidores docentes e técnico-administrativos;

VIII - aprovar o calendário e os planejamentos anuais de atividades do Coluni;

IX - decidir sobre proposta de criação ou extinção de departamentos, áreas e serviços de apoio pedagógico e administrativos, e sobre alterações em sua constituição;

X - sugerir e/ou aprovar as composições das bancas dos concursos públicos de provas e títulos para cargos efetivos e substitutos;

XI - deliberar acerca da distribuição das vagas que deverão ser objeto de concurso, ouvidas as partes interessadas;

XII - decidir sobre diretrizes e critérios de admissão de discentes;

XIII - indicar em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato da Direção em exercício, a Comissão Eleitoral que deverá elaborar, nos termos da Resolução nº 104/97 do Conselho Universitário (CUV), que dispõe sobre o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, e deste Regimento, as normas eleitorais a serem aprovadas pelo Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua constituição;

XIV - votar as normas do processo eleitoral para a Direção no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Direção em exercício;

XV - rever, em grau de recurso, decisões tomadas por outros segmentos e setores, ouvidas as partes envolvidas;

XVI - zelar para que todas as suas decisões, necessariamente, levem em consideração os fatos e os depoimentos das partes interessadas;

XVII - sugerir alterações no presente Regimento;

XVIII - propor ao Conselho Universitário, por meio do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, em reunião convocada exclusivamente para este fim, com pauta acompanhada de exposição de motivos e tendo assegurado o direito de defesa do(s) ocupante(s) do cargo, de seus defensores e de seus adversários;

XIX - zelar pelo cumprimento deste Regimento Escolar, das normas internas da Universidade e das leis que regulamentam a Educação no país.

Art. 24 A composição e as competências das demais Unidades serão definidas em legislação própria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 25 São atribuições do Diretor, além daquelas definidas no Regimento Geral da UFF:

I ó coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e pedagógicas do Coluni;

- II ó elaborar, com o apoio de outros atores designados para esse fim, o Planejamento Anual do Coluni, submetendo-o à apreciação do Colegiado;
- III ó empreender as ações necessárias para o desenvolvimento, a execução e a avaliação das políticas e das práticas pedagógicas emanadas do Projeto Político-Pedagógico, do Planejamento Anual e de seus desdobramentos junto às coordenações, ao corpo docente, e aos servidores técnico-administrativos, funcionários com vínculo não-estatutário, discentes e responsáveis;
- IV ó gerar ações que visam a integrar o Coluni aos diversos organismos da Universidade e à Comunidade escolar;
- V ó convocar a Assembléia Geral e o Colegiado do Coluni;
- VI ó presidir o Colegiado, com direito a voto comum e ao de Minerva;
- VII ó prestar contas semestralmente ao Colegiado e à Assembleia Geral acerca das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade;
- VIII ó apreciar e providenciar respostas às proposições da Assembléia Geral que estiverem sob sua competência, encaminhando a outros setores o que não lhe couber resolver;
- IX ó representar o Coluni junto aos órgãos superiores da Universidade, em fóruns e em eventos internos e externos de interesse da Unidade;
- X ó receber, divulgar, providenciar, despachar e assinar documentos oficiais, no âmbito de sua competência, encaminhando-os ao interessado e/ou aos órgãos competentes;
- XI ó executar e fazer executar as deliberações emanadas dos Órgãos Superiores da Universidade e do Colegiado;
- XII ó elaborar a proposta orçamentária para o Coluni;
- XIII ó propor os procedimentos relativos à aplicação de verbas, respeitadas as normas vigentes da Universidade e deste Regimento;
- XIX ó zelar pelas dependências do Coluni;
- XX ó adotar, em articulação com todos os segmentos, medidas que estimulem a Comunidade Escolar a se responsabilizar pela conservação do espaço físico do Coluni;
- XXI ó requerer aos órgãos competentes da Universidade, conforme as necessidades, reparos, reformas e ampliação;
- XXII ó requisitar o material de consumo e permanente, equipamentos e a execução de serviços de terceiros aos órgãos competentes da Universidade;
- XXIII ó distribuir os servidores técnico-administrativos lotados na Unidade, de forma compatível com seus cargos e funções e de acordo com as necessidades do Coluni;
- XXIV ó indicar os ocupantes de cargos e funções de chefia;
- XXV ó organizar a distribuição do espaço físico do Coluni, ouvidas as partes envolvidas nas alterações;
- XXVI ó atender às exigências de probidade como gestor público no que tange aos recursos humanos, materiais e financeiros do Coluni;
- XXVII ó baixar atos e designar comissões especiais para tratar de assuntos de interesse do Coluni;

XXVIII ó instaurar, propor ou determinar ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, nos termos da legislação, das normas da Universidade e deste Regimento;

XXIX ó garantir a transparência no acesso a todas as informações que interessem à Comunidade Escolar;

XXX ó convocar reuniões com qualquer indivíduo ou órgão integrante da Comunidade Escolar, a fim de tratar de assuntos de natureza didático-pedagógica, administrativa, financeira ou disciplinar;

XXXI ó exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade, em consonância com a legislação pertinente, com as normas da Universidade e com este Regimento;

XXXII ó arbitrar sobre impasses de natureza pedagógica e administrativa, esgotadas as possibilidades de solução nos setores de origem das demandas;

XXXIII ó cumprir e zelar pelo cumprimento do Projeto Político-Pedagógico e deste Regimento.

Art. 26 São atribuições do Vice-Diretor:

I ó assessorar o Diretor em todas as suas atribuições=

II ó realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor;

III ó substituir o Diretor em casos de ausência, afastamento, vacância ou impedimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Ficam revogadas quaisquer Determinações de Serviço, Ordens de Serviço ou Instruções Normativas que conflitem com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Coluni, em consonância com as normas vigentes.

Art. 29 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na UFF.

ANEXO DO REGIMENTO INTERNO

ORGANOGRAMA DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS

